



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 296/2020 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e segurança que regulam o toque de recolher no âmbito do município de Tunas do Paraná e dá outras providências.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Município de Tunas do Paraná se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregião Leste de Saúde da Secretária Estadual de Saúde do Estado do Paraná e que 74% (setenta e quatro por cento) dos leitos de UTIs e 44% (quarenta e quatro por cento) dos leitos de enfermaria exclusivas para tratamento de COVID-19 estão ocupadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o toque de recolher diário, **das 22 horas às 05 horas**, a partir do dia 05 de outubro de 2020 enquanto durar o estado de calamidade causado pelo COVID-19.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição do “*caput*” deste artigo aqueles que estiverem circulando **para acessar ou prestar serviços** da área da **saúde, segurança**, serviços públicos, serviços essenciais, e transporte de passageiros.



PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto ficam a cargo da Polícia Militar (190), Conselho Tutelar ([41] 9 8849-8628), da Prefeitura de Tunas do Paraná ([41] 9 8772-2746) e de todos os munícipes.

Art. 3º. No caso de descumprimento deve-se ocorrer a aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 212/2020.

Art. 4º. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 100/2020, 168/2020 e 211/2020.

Art. 5. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e sua cópia será afixada nos estabelecimentos, garantindo a ampla divulgação das medidas a serem tomadas, visando impossibilitar a alegação de desconhecimento.

Tunas do Paraná, 05 de outubro de 2020.



JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
CHEFE DO PODER EXECUTIVO